

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL	
LICENÇA ESPECÍFICA	

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO	
---------------------------	--



RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 012/2024

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RMLO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **RMLO/012/2024/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a **AUTO POSTO SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.427.155/0001-00, **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", no empreendimento denominado AUTO POSTO SERRA, com capacidade de armazenamento de 60m³, localizado na R. Cel. João Cordeiro, nº 500, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Informar a SEMAGRI em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Desobstruir área dos extintores, sinalizá-los e identificá-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VIII. Informar imediatamente a SEMAGRI, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XI. Manter e operar adequadamente o SAO – Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XV. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 5º A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 31 DE JULHO DE 2024.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 013/2024

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **DLA/014/2024/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a COOPERATIVA REGIONAL DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDARIA - COOPERSABOR, inscrita no CNPJ sob nº 21.212.321/0001-20, para "INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS" localizada na Rua Hélio Cardoso de Matos, nº 55, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. A operação do empreendimento deverá obedecer aos critérios exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente;
- II. Realizar ações mitigadoras previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para os impactos ambientais que porventura forem gerados;
- III. Desenvolver programa de uso da água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período de trabalho;
- V. Restringir o acesso de pessoas não autorizadas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços;
- VI. Implantar, em conformidade com os projetos apresentados, as normas e aspectos legais vigentes ao meio ambiente;
- VII. Manter o local devidamente sinalizado.

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º A dispensa de licença ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 5º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 01 DE AGOSTO DE 2024.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



LICENÇA ESPECÍFICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 014/2024

LICENÇA ESPECÍFICA DE MINERAÇÃO - LEM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo LEM/020/2024/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA ESPECÍFICA** à **EDMUNDO DAMIÃO DE SANTANA LTDA**, CNPJ nº **40.529.455/0001-13**, com sede na Av. Monte Santo, nº 712, Dom Pedro I, Município de Andorinha, Estado da Bahia, para extração de Areia, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, na Fazenda Sucuriuba (CEFIR nº 2022.001.192833) do Sr. Edmundo Damião de Santana, inscrito no CPF de nº 286.438.955-04, em uma área de 21,18 hectares, internalizados numa área total de 49,23 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices **Vértice 1:** 10°18'49"642"S / 39°42'59"030"W **Vértice 2:** 10°18'49"642"S / 39°42'54"102"W **Vértice 3:** 10°18'57"792"S / 39°42'54"102"W **Vértice 4:** 10°18'57"792"S / 39°42'50"011"W **Vértice 5:** 10°19'02"685"S / 39°42'50"011"W **Vértice 6:** 10°19'02"685"S / 39°42'47"556"W **Vértice 7:** 10°19'14"086"S / 39°42'47"556"W **Vértice 8:** 10°19'14"086"S / 39°42'54"157"W **Vértice 9:** 10°19'18"955"S / 39°42'54"157"W **Vértice 10:** 10°19'18"955"S / 39°43'05"676"W **Vértice 11:** 10°19'25"441"S / 39°43'05"676"W **Vértice 12:** 10°19'25"441"S / 39°43'07"334"W **Vértice 13:** 10°19'31"948"S / 39°43'07"334"W **Vértice 14:** 10°19'31"948"S / 39°43'04"883"W **Vértice 15:** 10°19'28"698"S / 39°43'04"883"W **Vértice 16:** 10°19'28"698"S / 39°42'59"944"W **Vértice 17:** 10°19'23"826"S / 39°42'59"944"W **Vértice 18:** 10°19'23"826"S / 39°42'50"069"W **Vértice 19:** 10°19'33"615"S / 39°42'50"069"W **Vértice 20:** 10°19'33"615"S / 39°43'18"860"W **Vértice 21:** 10°19'30"290"S / 39°43'18"860"W **Vértice 22:** 10°19'30"290"S / 39°43'15"565"W **Vértice 23:** 10°19'22"163"S / 39°43'15"565"W **Vértice 24:** 10°19'22"163"S / 39°43'13"903"W **Vértice 25:** 10°19'18"911"S / 39°43'13"903"W **Vértice 26:** 10°19'18"911"S / 39°43'10"607"W **Vértice 27:** 10°19'15"662"S / 39°43'10"607"W **Vértice 28:** 10°19'15"662"S / 39°43'04"024"W **Vértice 29:** 10°19'09"166"S / 39°43'04"024"W **Vértice 30:** 10°19'09"166"S / 39°42'54"146"W **Vértice 31:** 10°19'01"048"S / 39°42'54"146"W **Vértice 32:** 10°19'01"048"S / 39°42'57"416"W **Vértice 33:** 10°18'57"758"S / 39°42'57"416"W **Vértice 34:** 10°18'57"758"S / 39°42'59"030"W **Vértice 35:** 10°18'49"642"S / 39°42'59"030"W, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia. Com o amparo legal da ANM referente ao REGISTRO DE LICENÇA nº 19/2020, inserida na poligonal ANM nº 872.109/2017 da publicado no D.O.U. 05 de janeiro de 2021 e do INEMA referente a Licença Unificada PORTARIA Nº 27.119 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, publicada Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 27/09/2022.

As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obtenção:

1. Registro de Licença junto a ANM/BA, GERENCIA REGIONAL/BA, de acordo com a Portaria ANM nº 155/2016.

A renovação da presente LICENÇA para extração mineral fica condicionada à comprovação da regularidade no pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, de acordo com o Decreto Nº 01, de 11 de janeiro de 1991.

Esta Licença tem como base o artigo 11 do Código de Mineração combinado com a Lei Federal Nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, artigo 1, item I, e em conformidade com a Portaria Nº 266, de 10 de julho de 2008 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Humberto Oliveira De Souza
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Decreto Nº 759/2024

Silvanía Silva Matos
Prefeita Municipal

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 113/2024

DISPENSA PRESENCIAL nº 016/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-BAHIA

CNPJ sob o nº: 13.698.766/0001-33

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ sob o nº: 11.481.390/0001-85

CONTRATADO: ENGEVASF ENGELETRICA LTDA

CNPJ sob o nº: 21.223.747/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de grupo motor gerador Brushless Generator, Motor Mod. R-6100 de Potência de 220 KVA incluindo filtros necessários para manutenção preventiva e óleos, exceto o diesel.

VALOR TOTAL: R\$ 27.826,80 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO E VIGÊNCIA: 06/08/2024 a 06/08/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 03.08.51 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2.115 - Manutenção Das Ações Da Atenção Especializada Em Saúde;

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, normas e princípios gerais dos contratos.

Monte Santo – Bahia, 06 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos - Prefeita Municipal